



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 133/2015 – CPL

Tomada de Preços nº 005/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Habitação

Assunto: Contratação de empresa especializada na Construção Civil para construção de 23 unidades habitacionais tipo padrão popular no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 133/2015 - CPL** referente **à Contratação de empresa especializada na Construção Civil para construção de 23 unidades habitacionais tipo padrão popular no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços deflagrado para Contratação de empresa especializada na Construção Civil para construção de 23 unidades habitacionais tipo padrão popular no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

justificativa do fornecimento, termo de compromisso, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto básico, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decreto n.º 381/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Parecer Jurídico, publicação, ata de visita técnica, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total entre de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, “b” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
I – para obras e serviços de engenharia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de Junho com data de abertura do certame no dia 22 de Junho, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o artigo 21, § 2º, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Retiraram o edital as empresas MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP e CDO CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA-EPP.

Na abertura do certame compareceram as empresas MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP, sendo devidamente credenciadas.

Analizados primeiramente os envelopes de habilitação, verificou-se que as empresas deixaram de apresentar documentos necessários para o prosseguimento do certame, como as Certidões de Registro e Quitação no CREA que estavam incompletas.

Visando a necessidade urgente da contratação para o Município e a inabilitação das únicas participantes, a douta comissão achou por bem conceder prazo de 04 (quatro) dias úteis para a regularização dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

No dia marcado, compareceu apenas a licitante MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP com todos os documentos regularizados sendo declarada habilitada para seguir no certame.

Passou-se à abertura do envelope de proposta da empresa mencionada, onde procedeu-se com a análise dos valores no importe de R\$ 1.002.307,74 (um milhão, dois mil trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos), valor abaixo da estimativa desta Administração.

Sem recursos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprando observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de Agosto de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno